



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº **89**

## DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 14 de MAIO de 2020

*Presidente*

EMENTA: DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMERCIALIZAM APARELHOS ELETRÔNICOS DE PEQUENO PORTE, PILHAS E BATERIAS FIQUEM OBRIGADOS A INSTALAREM COLETORES DE LIXO ELETRÔNICO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais, no Município de Ribeirão Preto, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, pilhas e baterias, obrigados a instalarem coletores de lixo eletrônico.

§ 1º Entenda-se por aparelhos eletrônicos de pequeno porte as pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

§ 2º Ficam eximidas da obrigação da instalação dos coletores as empresas com instalações inferiores a 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área total de suas dependências.

**Art. 2º** Os coletores devem ser instalados em locais visíveis, de preferência próximo ao



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

balcão de venda desses aparelhos.

**Art. 3º** Ficam os mencionados estabelecimentos que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigados a darem destinação correta desses resíduos, lixo eletrônico, junto aos seus fabricantes, fornecedores e/ou nos pontos de coleta seletiva estabelecidos pela Prefeitura de Ribeirão Preto.

**Art. 4º** Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e o cumprimento da presente Lei, bem como, a aplicação das sanções cabíveis em caso do descumprimento da presente lei.

**Art. 5º** As eventuais despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Luciano Mega  
Vereador - PDT



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A população brasileira está a cada dia mais sensibilizada com os problemas gerados pelo acúmulo de lixo produzido em nossa sociedade. A crescente falta de locais apropriados para a destinação do lixo, especialmente nos centros urbanos, e, sobretudo, os danos provocados ao meio ambiente por conta do descarte de materiais danosos, tais como metais pesados, vêm trazendo oportunos debates e discussões.

As pilhas e baterias, segundo o artigo 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017 são produtos que devem participar, obrigatoriamente, do sistema de logística reversa. Desta forma, este resíduo perigoso deve retornar ao fabricante, que é o responsável por tratar e descartar as pilhas e baterias de forma ambientalmente correta.

Entretanto, as pilhas e baterias fabricadas a partir de 01 de janeiro de 2000, que atendem aos limites de composição de metais previstos na Resolução 0257/1999, têm como proibição tão somente a queima em instalações inadequadas e o lançamento a céu aberto, sendo permitida sua destinação em aterros sanitários comuns.

São produzidas 800 milhões de pilhas comuns por ano no Brasil.

Cerca de 7 milhões e 200 mil unidades de pilhas de Níquel-metal-hidreto e Íon-lítio utilizadas em telefones celulares são negociadas no país todos os anos. Este volume gera um considerável volume de lixo, que a despeito do cumprimento das normas ambientais, geram o lançamento de grande quantidade de metais pesados no meio ambiente.

Estudos mostram que estes metais, longe de decomporem-se rapidamente, contaminam o solo e a água, e, consumidos por animais, contaminam também toda a cadeia alimentar que estes animais compõem, incluindo peixes, aves e mamíferos.

Chegando ao homem, esses metais são de difícil eliminação pelo organismo, podendo causar diversos efeitos nocivos, tais como alergias de pele e respiratórias, náuseas, vômitos, diarreias, diminuição do apetite e do peso, dores de estômago e gosto metálico na boca, instabilidade emocional, acrescida de distúrbios do sono, inibição das células de



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

defesa do organismo, bronquite e até mesmo danos ao sistema nervoso, edemas pulmonares, osteoporose e alguns tipos de câncer.

Em consonância com a Lei de Crimes Ambientais, número 9.605/1998, que transforma em crime o lançamento de qualquer elemento degradante ao meio ambiente, entendemos que esta proposição vem oferecer ao cidadão Município de Ribeirão Preto alternativa para o descarte de pilhas e baterias usadas, sem prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Esse descarte perigoso é proibido por lei desde 30 de junho de 1999, pela resolução 257 do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). O Brasil é o único país da América do Sul que regulamentou a fabricação, a venda e a destinação final de pilhas e baterias, mas a resolução não é cumprida corretamente.

Dispõe a Resolução que baterias e pilhas devem ser devolvidas aos fabricantes e vendedores autorizados após a extinção da carga, e nunca guardados em casa ou misturados ao lixo domiciliar.

Neste sentido, elaboramos a presente proposição com o escopo de colocar pontos de recolhimento destes materiais nos terminais de ônibus para que a população contribua para a preservação do meio ambiente e de sua própria saúde.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres membros deste Parlamento para que a proposição seja aprovada e o bem-estar da comunidade defendido.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2020.

Luciano Mega  
Vereador – PDT